



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 PROCESSO Nº 42/2017 EDITAL DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de Outubro de 2017.

HORÁRIO: a partir das 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Setor de Compras e Licitações, situada na Praça João Pessoa, nº 409, Centro – Boa Esperança do Sul/SP.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações, situado à Praça João Pessoa, 409 - Centro - Boa Esperança do Sul/SP, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00 min, ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico www.boaesperanca.sp.gov.br e através do e-mail licitacao@boaesperanca.sp.gov.br.

VALOR DO EDITAL: R\$ 15,00 (quinze reais) referente à reprodução de material impresso retirado *in loco*

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.717.104/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Praça João Pessoa, nº-409, Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 48, de 07 de fevereiro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e outras normas aplicáveis à espécie.

1.2 A sessão de processamento do Pregão será realizada no Auditório do Cine Teatro Municipal “ENGENHEIRO AGRONOMO JOSE FELIPE RABATINI, no endereço acima informado e será conduzido pela Pregoeira Oficial, a Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO ROMANO DOLCE, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pelos servidores municipais, o Sr. Flavio Henrique Segnini e Sr. Leandro Monteiro, designados pela Portaria nº 140 de 12 de Junho de 2017.

1.3 – Integram este edital os seguintes anexos:

I – Termo de referência/ Projeto Básico;

II – Modelo de proposta;

III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

IV – Modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

V – Modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

VI – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

VII – Minuta do contrato;

VIII - Comprovante de Retirada do Edital via e-mail;

IX - Portaria 220, de 13 de Novembro de 2014;

X - Termo de Ciência e Notificação;

XI - Cadastro do Responsável;

XII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**, sem qualquer custo para a municipalidade de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DA ENTREGA DE ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

3.1 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 409, BAIRRO CENTRO – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

11 de Outubro de 2017 às 13h00min.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A presente licitação não acarretará ônus para o Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

5.1.1. Poderão também participar deste certame, conforme abaixo segue:

5.1.1.1- Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.1.1.2- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

A) As pessoas jurídicas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando for o caso.

B) Empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea, em ambos os casos, por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

C) Consórcios.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

6.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina**, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.3- Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) nº 2 (Habilitação).

6.2 - Os documentos para credenciamento DEVERÃO ser entregues FORA dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

7- DOS ENVELOPES

7.1 - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 29/2017

LICITANTE: (razão social da empresa)

PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 29/2017

LICITANTE: (razão social da empresa)

HABILITAÇÃO

7.2 - O envelope nº 01 (ENVELOPE-PROPOSTA) deverá conter em seu interior, a proposta de preços, preferencialmente, redigida com base no modelo de proposta, **Anexo II** deste Edital, devendo obrigatoriamente, constar:

a) nome, endereço e CNPJ do proponente;

b) número do processo e do pregão;

c) valores conforme especificado abaixo, no subitem 7.2.1;

d) informação de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;

e) informação de que o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) assinatura do representante legal do proponente.

7.2.1 O valor mínimo (global) da oferta será de **R\$ 399.783,52 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser depositado em contas correntes indicadas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, na forma e prazos estabelecidos neste edital.

7.2.2 A proposta deverá ser datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com preço unitário e total por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o **Anexo II deste Edital**, em envelope fechado, com



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

assinatura do responsável legal da proponente.

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.4 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que forem apresentadas com valores abaixo do mínimo consignado na cláusula 7.2.1.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope nº 02 (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), o licitante deverá apresentar para fins de habilitação no presente pregão, os seguintes documentos:

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" e "b" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

c.2) Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual, ou outra prova equivalente, na forma da lei, conforme segue:

c.2.1- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos não inscritos** junto a Secretaria Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra equivalente;

c.2.2- Certidão Negativa de **débitos inscritos** (e-CRDA) junto à Procuradoria Geral do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças; da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de **isenção ou de não incidência** dos impostos devidos à **Fazenda Estadual ou Municipal**, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT).

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com prazo expedição não superior a 90 (noventa) dias.

a1- No caso de empresas que estejam em fase de recuperação judicial:

a.1.1 - **Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação judicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.1.2 - **Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação extrajudicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil nos termos da Legislação pertinente.

b) Declaração, **caso não possua agência própria na cidade de BOA ESPERANÇA DO SUL**, de que se compromete, sob as penas da lei, **a instalar um Posto de Atendimento Bancário (PAB)**, bem como um caixa eletrônico, em regime de exclusividade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

8.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal (**Anexo IV deste Edital**);

b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo V deste Edital**).

8.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.7.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

8.7.1.1 – NO CASO DE AUTENTICAÇÃO PELO PREGOEIRO OU POR SERVIDOR COMPONENTE DA COMISSÃO DE PREGÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL, A LICITANTE FICA OBRIGADA A EFETUAR A DEVIDA AUTENTICAÇÃO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À ABERTURA DOS ENVELOPES.

8.7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

8.7.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2 a 8.6;

8.7.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

8.7.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.7.7 - Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

8.7.8 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos licitantes desclassificados.

9- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 6.1.**

9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3- O julgamento da licitação será pela **MAIOR OFERTA**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar a maior oferta pelo objeto licitado;

9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

9.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1- Como o julgamento será o de melhor oferta, o pregoeiro selecionará dentre as proponentes classificadas a que apresentar a melhor oferta e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação a melhor oferta de repasse, para que seus representantes participem de lances verbais;

9.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, desde que estejam dentro dos valores estatuídos como piso mínimo. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor valor e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor. Não se admitirão lances iguais a valores já ofertados, forçando empate de valores; O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento), inicialmente do valor da melhor proposta e, a seguir, a partir de cada lance posterior.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances;

9.9 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.10- Após a fase de lances serão organizadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;

9.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço;

9.13- Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito;

9.14- Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

9.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

9.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.17- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

9.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

9.19- Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;

9.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, bem como todos os participantes do certame;

9.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas à autoridade subscritora deste Edital, protocoladas no Paço Municipal, localizado na Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – Boa Esperança do Sul/SP. **Os requerimentos deverão vir devidamente assinados pelo representante da requerente.**

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

realização deste certame.

10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Administração e Finanças – Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2. **A peça recursal deverá vir devidamente assinada pelo representante da requerente.**

11. DO CONTRATO, DO INICIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o processo; o licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do **Anexo VII** e da proposta aceita.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva convocação.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido neste edital e deverá ser devidamente fundamentada.

11.4 - O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do início dos serviços bancários, o qual será autorizado por meio de ordem de serviços, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme determina o Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.5 - A partir da emissão da ordem de serviços para início da execução do presente contrato, a licitante vencedora deverá iniciar os trabalhos de coleta de dados (layout do próprio banco) para abertura de contas-salário, emissão de cartões, liberação de senhas e distribuição, assim como demais formalidades necessárias para viabilizar o futuro processamento dos pagamentos dos servidores.

11.6 – O contrato será executado conforme as especificações constantes no ANEXO I (Termo de referência).

11.7. DA CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

11.7.1. A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço à empresa contratada;

11.7.2. Se a empresa contratada recusar-se a retirar a ordem de serviço, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os serviços.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência/Projeto Básico) deste certame;

12.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

12.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.4 - A Contratada se obriga a instalar uma agência ou sucursal no Município para viabilizar os recebimentos dos créditos pelos servidores municipais, caso não possua uma.

12.5 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 12.5 e 12.6 não importará sua aceitação.

12.8. O não atendimento dos prazos fixados neste edital implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Contratado deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria Municipal nº 220, de 13 de novembro de 2014, publicada no Jornal Folha da Cidade de Araraquara e Região no dia 14 de novembro de 2014 – **Anexo IX** deste edital, no qual a Contratada declara conhecer integralmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, — de ofício ou por provocação de terceiros — mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

15.3 – **Este edital obedece às disposições contidas na Resolução da Resolução CMN-BACEN 3424/2006.**

16. DO FORO

16.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 – A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), no horário entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, até 02 (dois) dias antes do Pregão.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

17.4- Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume, no Paço Municipal, publicado no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional.
Boa Esperança do Sul/SP, aos 28 de Setembro de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

A N E X O I

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto básico)

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1 - Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

2 – OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para:

2.1.1 - Exclusividade do processamento e pagamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, sem qualquer custo para a municipalidade;

2.1.1.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.1.2 – Sem caráter de exclusividade, a concessão de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários da Prefeitura;

2.2 – CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.2.1 – Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, adotará o critério de melhor oferta de preço, referente aos serviços descritos no objeto acima mencionado, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.3 – INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.3.1 - DEMONSTRATIVO 01

Valores da folha de pagamento – Base Julho/2017



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

MÊS	BRUTO R\$	LÍQUIDO R\$
JULHO/2017	R\$ 1.495.827,05	R\$ 929.971,13

2.4 - DEMONSTRATIVO 02

2.4.1 - Número de servidores por faixa salarial, em Julho de 2017:

FAIXA	RENDA MENSAL	Nº DE SERVIDORES	PERCENTUAL
1- Essencial	Até R\$ 937,00	257	32,38 %
2- Próspero	R\$ 937,01 a R\$ 3.000,00	508	63,98 %
3- Preferencial	R\$ 3.000,00 a R\$ 7.000,00	28	3,52 %
4- Personalizado	Maior que R\$ 7.000,00	01	0,12 %
Total de Servidores		794	100 %

2.4.2 - O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24ª (vigésima quarta) hora do dia D 0.

2.5 - Os servidores do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL /SP recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

2.6 - Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em parcela única, no mês de outubro ou dezembro, ficando facultativa a opção de divisão em duas parcelas, sendo:

a) 1ª parcela: 50,00% até 30 de novembro;

b) 2ª no mês de dezembro (até o dia 20/12).

3 – ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. A empresa contratada receberá a Ordem de Serviço e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário constante na Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações deste anexo.

4 – ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A CONTRATADA promoverá a abertura bem como a manutenção de contas correntes ou contas salário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP (servidores, empregados e temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura), sem nenhum custo, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

4.2 - A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

4.3 – A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

4.4 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores.

4.5 – A adjudicatária poderá manter com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, convênio para a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem exclusividade, com taxas e tarifas compatíveis às praticadas no mercado.

4.6 – Deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.

4.7 – Apresentar previamente ao MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da RESOLUÇÃO BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.8 – A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul enviará relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de 01 (um) dias útil da data de crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal, sendo que as contas de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul serão mantidas na instituição financeira CONTRATADA.

4.9 - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.10 - No caso da opção pela conta salário os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, de 2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza;

4.11 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

4.12 - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

4.13 – Os pagamentos serão efetuados através de meios eletrônicos, mediante crédito em conta corrente aberta no banco vencedor do certame.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O II

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017 – Tipo: MAIOR OFERTA.

Contratante: Município de BOA ESPERANÇA DO SUL - SP

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone _____ **Fax** _____

E-mail _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado** _____ **CEP:** _____

Item	OBJETO	Valor Total/ Maior oferta
Item 1 -	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.	

1 - Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

2 – O valor desta proposta permanecerá fixo e irreajustável.

3 - Prazo de execução dos serviços: imediato após ordem de serviço.

Nome por extenso do representante legal: _____

RG nº. _____ SSP _____ CPF/MF: nº. _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

A N E X O I I I

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

COMISSÃO DE PREGÃO

BOA ESPERANÇA DO SUL /SP

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por-----, portador do RG. nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, para os fins do **Processo Licitatório nº 42/2017, Pregão Presencial nº 29/2017**, em consonância ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Cidade/UF _____, data ____ de mês ____ 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O I V

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

COMISSÃO DE PREGÃO

BOA ESPERANÇA DO SUL /SP

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador do RG. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do **Processo Licitatório nº 42/2017, Pregão Presencial nº 29/2017,,** nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

A N E X O V

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

COMISSÃO DE PREGÃO

BOA ESPERANÇA DO SUL /SP

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por-----, portador do RG. nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, declara, para os fins do **Processo Licitatório nº 42/2017, Pregão Presencial nº 29/2017**, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Cidade/UF _____, data ____ de mês _____ 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

A N E X O V I

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

COMISSÃO DE PREGÃO

BOA ESPERANÇA DO SUL /SP

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Processo Licitatório nº 42/2017, Pregão Presencial nº 29/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- c) Sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, não contempla as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.
- d) Na mesma oportunidade externa a pretensão em utilizar os benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade/UF _____, data ____ de mês _____ 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/_____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL E A EMPRESA _____ PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

Aos(.....) dias do mês de de 2017, nesta cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, sita na com sede a Praça João Pessoa, nº 409, Centro, CEP 14930-000, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.717.104/0001-12, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO LUIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 20.865.933-X/SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 149.640.518-89, residente e domiciliado à Rua Ricieri Paganini nº 833, Jardim Maria Tannuri, neste município de Boa Esperança do Sul, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 29/2017.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência/Projeto Básico) deste certame;

2.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

2.4 - A Contratada se obriga a instalar uma agência ou sucursal no Município para viabilizar os recebimentos dos créditos pelos servidores municipais, caso não possua uma.

2.5 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.7 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 2.5 ou 2.6 não importará sua aceitação.

2.8 - O prazo para a execução será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor do contrato, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela exclusividade na execução do pactuado objeto deste instrumento, a contratada pagará ao contratante, o valor total de **R\$**(.....), em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo contratual, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo Município de Boa Esperança do Sul.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do início dos serviços bancários, o qual será autorizado por meio de ordem de serviços, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme determina o Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 - A partir da emissão da ordem de serviços para início da execução do presente contrato, a licitante vencedora deverá iniciar os trabalhos de coleta de dados (layout do próprio banco) para abertura de contas-salário, emissão de cartões, liberação de senhas e distribuição, assim como demais formalidades necessárias para viabilizar o futuro processamento dos pagamentos dos servidores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à **PREFEITURA**:

5.1.1 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.1.2 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

5.2 Compete à **CONTRATADA**:

5.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 292017;

5.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

5.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

5.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

5.2.5 - A CONTRATADA promoverá a abertura bem como a manutenção de contas correntes ou contas salário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul (servidores, empregados e temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura), sem nenhum custo, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores;

5.2.6 - A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

5.2.7 – A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

5.2.8 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores.

5.2.9 – A adjudicatária poderá manter com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, convênio para a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem exclusividade, com taxas e tarifas compatíveis às praticadas no mercado.

5.2.10 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.

5.2.11 – Apresentar previamente ao MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da RESOLUÇÃO BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6. DA RESCISÃO

6.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

6.3 O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.2 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

7.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

8 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão Presencial nº 29/2017, estando o presente **de acordo com as disposições contidas na Resolução da Resolução CMN-BACEN 3424/2006.**

9.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal referente à modalidade Pregão Presencial, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

9.5. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

BOA ESPERANÇA DO SUL, SP, aos de 2017.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

1) _____ Nome
RG

2) _____ Nome
RG



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O V I I I

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

Enviar pelo e-mail licitacao@boaesperanca.sp.gov.br

CNPJ n:

Razão Social:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone e Fax:

Obtivemos através do site www.boaesperanca.sp.gov.br cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2017.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O IX

Portaria 220, de 13 de Novembro de 2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção. **RESOLVE** expedir a presente portaria, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, devendo ser observado o edital ou o contrato quando estipular prazo menor.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem prejuízo das estipulações de multas e sanções em garantia de obrigações específicas constantes nos instrumentos licitatórios e de contratos.

Artigo 9º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O X

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O X I

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço (*):

Telefone:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal (*):

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax:

E-mail Institucional:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

A N E X O XII

DECLARAÇÃO OCUMENTOS À DISPOSIÇÃO TCE-SP

Processo Licitatório nº 42/2017

Pregão Presencial nº 29/2017

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)